



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, nº 279 – Centro.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 473 de 23 de setembro de 2016

Fixa o subsídio dos Vereadores para a 17ª Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios dos Vereadores, do Presidente e vencimento do Secretário Geral da Câmara para a 17ª Legislatura do Município de Magalhães de Almeida – Ma, são os fixados na presente Lei, nos termos dos Incisos do presente artigo.

I – Vereadores R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II – Secretário geral R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

§ 1º - Ao Presidente da Câmara será acrescido, pelo exercício do Cargo o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio que receber o Vereador.

§ 2º - Os subsídios serão pago mensalmente até o último dia útil sob pena de o responsável ser penalizado na forma da Lei, e sobre eles incidirão as contribuições legalmente previstas.

§ 3º - Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente no mesmo período e mesmo percentual da revisão dos demais servidores municipais, de conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 3º - A ausência injustificada do Vereador à Sessão Legislativa implica no desconto de 2% (dois por cento) do subsídio mensal, por cada Sessão que faltar, a ser efetuado em folha de pagamento.

Art. 2º - Fará jus ao Vereador que participar da Sessão Extraordinária convocada pelo Poder Executivo o valor equivalente a 6% (seis por cento) do subsídio mensal quer receber o Vereador, a serem pagos por aquele Poder.

Art. 3º - O Vereador licenciado para tratamento de saúde, fará jus ao auxílio doença no valor do subsídio mensal que perceber o Vereador em exercício e não será computado no percentual de 70% (setenta por centos) da transferência feita pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo.

§ 1º - O Suplente convocado receberá a partir de sua posse o subsídio que tiver direito o Vereador em exercício.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, nº 279 – Centro.
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se como receitas do município o somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente arrecadadas no exercício anterior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida – MA, em 23 de setembro de 2016.


TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA
Prefeito Municipal